



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

RESOLUÇÃO N.º 005/2019

Ementa: dá nova redação aos *caputs*, dos arts. 139 e 144 e ao §1º, e acrescenta os §§4º e 5º ao artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **RESOLUÇÃO** de autoria do Vereador Antomo Jeffeton Ferreira Araujo:

Art. 1º O caput do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 – As reuniões ordinárias terão duração de até 4 (quatro) horas com um intervalo de 10 minutos entre a ordem do dia e o segundo expediente.

Art. 2º. O *caput* do artigo 144 e o §1º, do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – A Câmara Municipal de Jupi/PE reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, em sessões ordinárias, a serem realizadas todas as quartas-feiras, a partir das 9:00 horas.

§1º - O período de 18 de julho a 1º de agosto e de 23 a 31 de dezembro correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º de janeiro a 1º de fevereiro corresponde às férias.

Art. 3º. Acrescenta os §§4 e 5º, ao art. 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi/PE, com a seguinte redação:

§4º - Em nenhuma hipótese, às sessões extraordinárias serão remuneradas.

§5º - O 1º Período legislativo do ano não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), enquanto o 2º não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 20 de novembro de 2019.


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE